



CONTRATO Nº 27/2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, sediada à Avenida dos Andradas, 1161 – Centro – Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 00.028.986/0010-07, representada por **JOÃO ALAÉCIO DUARTE LOYOLA JÚNIOR**, portador da CI nº. MG-14.725.124 e CPF nº.: 112.019.416-71 e **PABLO REZENDE DIAS**, portador da CI nº. M-6.393.812 e CPF nº.: 014.069.876-11, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 159/2021, Inexigibilidade nº. 07/2021, e no art. 25, I da Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., que detém exclusividade na prestação de assistência técnica autorizada, manutenção e comercialização dos produtos das marcas Atlas Schindler no Estado de Minas Gerais, para prestar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exclusivas da marca Atlas Schindler, nos 02 (dois) elevadores localizados no prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga, sob a identificação: /58EQUIPAMENTOS: EEL 139157 e EEL 139158 – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 - Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores com cobertura de peças;

2.1.2 - Vistoriar, mensalmente, entre o horário de 07h00 e 18h00, de 2ª a 6ª feira, os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

2.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

2.1.4 - Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240
CEP: 35.160-011 – Ipatinga/MG

fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

2.1.5 - Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo, umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste Contrato.

2.1.6 - Ter ciência que, sempre que necessário, ou atendendo à solicitação da CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento, procederão a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças originais Atlas Schindler. A originalidade da peça deverá ser comprovada através da nota fiscal da peça.

2.1.7 - Manter, no seu estabelecimento, plantão de emergência, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes;

2.1.8 – Manter, no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es) podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte;

2.1.9 - Executar, após prévia aprovação do Órgão de Serviços Gerais, serviços de maior vulto, de reparos e substituições, destinados a recolocar o (s) elevador (es) em condições normais de segurança e funcionamento.

2.1.10 - Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e pôster sobre “Como utilizar bem o elevador”.

2.1.11 - Sempre que necessário, atendendo à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará visitas sem direito a pagamentos adicionais.

2.1.12 - Atender as chamadas da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.13 - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

2.1.14 - Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

2.1.15 - Ter ciência que os seus representantes e sócios não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a CONTRATANTE, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

2.1.16 - Assumir integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação à CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240
CEP: 35.160-011 – Ipatinga/MG

mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

2.1.17 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.18 - Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica.

2.1.19 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva só serão executados pela CONTRATADA.

2.1.20 – A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviços.

2.2.2 - Manter a Casa de Máquinas, seu acesso à caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NM 207/1999).

2.2.3 - Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer das instalações (NM 207/1999).

2.2.4 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.

2.2.5 - Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento, bem como das providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do(s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

2.2.6 - Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

2.2.7 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

2.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos e materiais encaminhados pela empresa, através da Gerência de Serviços Gerais.

2.2.9 - Orientar a empresa quanto à execução do Contrato, fornecendo os elementos indispensáveis a sua regularização.

2.2.10 - Guardar, para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento em local seguro.

2.2.10.1 - O uso da chave, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.2.11 – Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas com substituição de peças e componentes, decorrentes do atendimento previsto na cláusula 2.1.4., como também no caso de atendimento preventivo ocorrido previsto na cláusula 2.1.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240
CEP: 35.160-011 – Ipatinga/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga. A fiscalização será exercida pelo servidor Nelson Francisco Vaz, matrícula nº 313-1, tendo como suplente o servidor Gilberto Gonçalves da Silva, matrícula nº 312-3, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 – A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando o(s) elevador (es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos;

4.2 – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, expedições, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes;

4.3 – Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto no contrato, não será pelo mesmo abrangido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global é de R\$ 26.217,48 (vinte e seis mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10101.01.0310001.2.003000.3.3.90.39.15.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal mensal, compatível com a natureza do objeto, emitido em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruído pela Gerência de Serviços Gerais;

8.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240
CEP: 35.160-011 – Ipatinga/MG

8.3 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.4 – O pagamento de que trata o item anterior será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 – O preço dos serviços a que se refere este Termo, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

9.2 – Após o período de 12 (doze) meses do Contrato, poderá haver reajuste de preços, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela Contratada com as devidas justificativas e com a anuência da Câmara Municipal de Ipatinga, formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1.1 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, instruídas pela Gerência de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1 – A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Serviço;
- c) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240
CEP: 35.160-011 – Ipatinga/MG

13.2 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.2.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transporte;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

13.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão Compras e Suprimento e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.1 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

15.2 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Fone: (31) 3829-1200 / Fax: (31) 3829-1240
CEP: 35.160-011 – Ipatinga/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA NETO:83748784600
Dados: 2021.12.15 17:57:17 -03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

João Alaécio Duarte Loyola Júnior
Representante da Empresa Atlas Schindler Ltda.
Pablo Rezende Dias
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler LTDA
CPF: 014.609.976-11

Pablo Rezende Dias
Representante da Empresa Atlas Schindler Ltda

JULIO CESAR MORAIS:05025564638
64638
Assinado de forma digital por JULIO CESAR MORAIS:05025564638
Dados: 2021.12.15 18:06:40 -03'00'

Testemunha

SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662
662
Assinado de forma digital por SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662
Dados: 2021.12.15 18:30:40 -03'00'

Testemunha

***Contrato Analisado e Visado:**

GUSTAVO BUENO MIRANDA
Assinado de forma digital por GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2021.12.15 15:32:32 -03'00'

Assessoria Técnica

TIAGO VIEIRA MONTEIRO DE CASTRO:04744787690
Assinado de forma digital por TIAGO VIEIRA MONTEIRO DE CASTRO:04744787690
Dados: 2021.12.15 15:48:57 -03'00'

Controle Interno